

|                        |   |
|------------------------|---|
| Processo               | 46010.004191/93-33  |
| Entidade               | Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão do Estado do Paraná - PR   |
| CNPJ                   | 78.063.443/0001-19  |
| Abraçãncia             | Estadual  |
| Base Territorial       | Paraná  |
| Categoria Profissional | Empregados nas indústrias extrativas minerais e vegetais do carvão, inclusive nas empresas, geradoras, concessionárias e permissionárias de geração energética termelétrica de carvão |

|                        |  |
|------------------------|--|
| Processo               | 47999.004372/2009-20   |
| Entidade               | Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Lorena, Guaratinguetá e Região. |
| CNPJ                   | 51.784.429/0001-58   |
| Abraçãncia             | Intermunicipal   |
| Base Territorial       | Aparecida, Cachoeira Paulista, Canas, Cunha, Guaratinguetá, Lorena, Piquete e Potim - SP                                     |
| Categoria Profissional | Trabalhadores nas Indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico.   |

|                  |   |
|------------------|---|
| Processo         | 46218.016845/2009-19  |
| Entidade         | Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e de Material Plástico de Caxias do Sul, Antônio Prado, Barão, Bento Gonçalves, Canela, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Santa Tereza, São Marcos, São Valentin do Sul e Vale Real - SINGUIPLAST/RS. |
| CNPJ             | 90.774.720/0001-05  |
| Abraçãncia       | Intermunicipal  |
| Base Territorial | Antônio Prado, Barão, Bento Gonçalves, Canela, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Santa Tereza, São Marcos, São Valentin do Sul e Vale Real-RS   |

Categoria Profissional-Trabalhadores nas indústrias químicas, de fertilizantes, de adubos químicos e orgânicos, de corretivos agrícolas, de agrotóxicos, de re-refino de solventes e óleos minerais, de preparação de óleos vegetais e animais (exceto para fins alimentícios), de produtos de limpeza, de sabão líquido e em pedra, de velas, farmacêuticas, de perfumaria e cosméticos, de artigos de toucador, de tintas, vernizes, esmaltes, lacas, catalisadores, resinas termofixas, resinas termoplásticas, de resinas sintéticas, de fabricação de álcool e etanol (exceto para fins alimentícios), de explosivos, de fósforos, de material plástico (inclusive da produção de laminados), recuperadoras e de reciclagem de material plástico, de matérias-primas para inseticidas e fertilizantes, de abrasivos, de álcalis, petroquímicas, de lápis, canetas e material de escritório, de defensivos animais, de produção de bio-diesel ou bio-combustível.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 1.757, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio - PRT da 1ª Região, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando que foi formulada representação (autos nº 000116.2010.01.005/5-501) com o escopo de investigar possível desrespeito as normas de segurança e medicina do trabalho perpetrado pela L. A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Ltda;

Considerando que foi denunciado que a empresa não quer aceitar que uma de suas funcionárias retorne ao emprego após o indeferimento de sua prorrogação de auxílio doença pelo INSS, uma vez que a funcionária recorreu da decisão imposta pelo Instituto;

Considerando que o motivo pelo qual se originou a doença, segundo a denúncia primária, foi a utilização de veículo com bancos e encostos inadequados para o transporte de empregados pela empregadora;

Considerando que em audiência realizada em 08 de julho de 2010 nesta Procuradoria foi anexado pela empresa L. A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Ltda contrato (fls. 17/21) realizado com a empresa LOMABRA SUPORTE OPERACIONAL LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços de aluguel de veículo, com motorista habilitado para transportar passageiros entre as cidades de Campos-RJ/ Macaé-RJ/Campos-RJ.

Considerando que conforme parecer técnico (fls.108/111) exarado pela Drª. Laís Augusta Oliveira Santos, Médica do Trabalho/ PRT 1ª, as empresas não estão adequadas aos ditames da NR-07 (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL).

Considerando que tais fatos merecem acurada apuração pelo Ministério Público do Trabalho, uma vez que dizem respeito a condições causadoras de grave risco à integridade física dos trabalhadores;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, como disposto no artigo 200 inciso VIII e no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que os riscos de acidentes de trabalho devem ser anulados, ou mesmo minimizados, com o uso de equipamentos de proteção individual adequados, treinamento e outras medidas de ordem geral, com o intuito de garantir a integridade física do trabalhador, conforme disposto artigo 7º, inciso XXII da Constituição da República Federativa do Brasil e nos artigos 154 a 200 da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), assim como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da L. A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, CNPJ nº 53.020.152/0012-75, com sede na Rua Nicomedes de Souza Ribeiro, nº 174, Costa do Sol, Macaé - RJ, CEP: 27.923-390 e da LOMABRA SUPORTE OPERACIONAL LTDA, CNPJ nº 03.612.891/0001-25, com sede na Rua Governador Roberto Silveira, nº 299, 2º andar, Centro, Macaé - RJ, CEP: 27.910-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARRAK IGLESSIA

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### ACÓRDÃO Nº 14.294, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

Processo Administrativo nº 3601/2010. Nº Originário: Of. Secomas nº 42/2010. Requerente: FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE SÃO PAULO - FACIS. Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Curso de Especialização em Homeopatia. Da Faculdade de Ciências da Saúde de São Paulo. Observância da Resolução nº 444/06 do Conselho Federal de Farmácia. Recredenciamento do Curso. Observância dos requisitos normativos. Relatório do(a) avaliador(a), Drª. Magali Demoner Bermond opinando favoravelmente ao deferimento do Recredenciamento do curso. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos. Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em RE-CREDENCIAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM HOMEOPATIA promovido pela: FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE SÃO PAULO - FACIS de São Paulo - SP, nos termos do voto do Relator, do relatório do (a) Avaliador(a) e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente do Conselho



...a obra "Marília de Dirceu",  
do inconfidente mineiro  
Thomaz Antonio Gonzaga,  
foi impressa em 1810 na  
Impressão Régia?



Que Machado de Assis,  
autor de romances como  
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",  
entre outros, trabalhou na  
Imprensa Nacional,  
onde chegou a ser  
ajudante do diretor de publicação  
do Diário Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br